



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 825/92

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

O Senhor ROBERTO PAULO ALMEIDA, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados em 130% (Cento e trinta por cento) os valores constantes das tabelas I, II, III e IV do anexo II, integrantes da Lei Municipal nº 794, de 05/03/91.


Artigo 2º - Os anexos constantes desta Lei passarão a integrar a Lei nº 794, de 05/03/91, revogando-se os atuais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1.992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA (MS), 13 DE OUTUBRO DE 1.992.

ARQUIVE - SE  
EM: 24 / 10 / 92

  
ROBERTO PAULO ALMEIDA  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O    I I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTO

T A B E L A    I

GRUPO OCUPACIONAL 1 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

SIMBOLO	VENCIMENTO
DAS = I	2.594.400,00
DAS - II	2.152.800,00
DAS - III	1.932.000,00
DAS - IV	1.600.800,00
DAS - V	1.104.000,00

A N E X O    I I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

T A B E L A    I I

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SIMBOLO	VENCIMENTO
ADI - I	828.000,00
ADI - II	772.800,00
ADI - III	634.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

T A B E L A III

GRUPO OCUPACIONAL 3 - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIOS

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DAI - I	414.000,00
DAI - II	331.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA**  
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

T A B E L A IV

GRUPOS OCUPACIONAIS 4, 5, 6, 7, e 8

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	563.040,00
02	574.080,00
03	585.120,00
04	596.160,00
05	612.720,00
06	623.760,00
07	640.320,00
08	656.880,00
09	673.440,00
10	690.000,00
11	706.560,00
12	723.120,00
13	745.200,00
14	767.280,00
15	789.360,00
16	811.440,00
17	833.520,00
18	861.120,00
19	888.720,00
20	916.320,00